



PROJETO DE LEI Nº. 024/2021

Súmula:- Dispõe sobre a redução da tarifa urbana/distrital do Transporte Coletivo Urbano e Distrital do Município de Apucarana, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica reduzida para **R\$ 3,00 (três reais)**, o valor da tarifa urbana/distrital do Transporte Coletivo Urbano e Distrital do Município de Apucarana - Contrato de Concessão de Serviço Público nº 013/2019.

Parágrafo único. A redução concedida pelo *caput* terá caráter excepcional e temporário, iniciando-se em 1º de abril de 2021 e perdurando-se apenas enquanto estiverem mantidos os efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus - COVID19.

Art. 2º A diferença de custo para garantir o funcionamento do sistema de transporte coletivo de Apucarana será subsidiada com recursos municipais.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial** no valor até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº 70, de 26 de novembro de 2020), como segue:-

02 – Poder Executivo	
02.05 – Secretaria de Gestão Pública	
04.122.0008.2.007.000 – Manutenção da Secretaria de Gestão Pública	
Fonte de Recursos: 0 – Recursos Ordinários (Livres)	
3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas	2.500.000,00
TOTAL	2.500.000,00



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



- Art. 4º** Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado o superávit financeiro verificado em 31/12/2020, **Fonte 000**, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.
- Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de abril de 2021.

Município de Apucarana, em 30 de março de 2021.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É com elevada honra que submetemos a apreciação e deliberação de dos Ilustres Edis dessa Casa de Leis, o incluso Projeto que **reduz a tarifa urbana/distrital do Transporte Coletivo Urbano e Distrital do Município de Apucarana - Contrato de Concessão de Serviço Público nº 013/2019.**

O momento excepcionalmente difícil atravessado por nosso Município, pelo País e pelo planeta, devido aos notórios impactos da **pandemia do novo Coronavírus – COVID -19 na economia, exige iniciativas urgentes, destinadas a manter a vida financeira das famílias em nosso Município.**

Lamentavelmente, a crise que assola o país é mais grave para os trabalhadores mais simples. Nesse contexto, com a redução da massa salarial como um todo, o peso do transporte coletivo no orçamento das famílias fica maior, sendo certo que ele não pode ser excluído.

Sendo assim, cabe ao Poder público atuar de alguma forma a fim de minorar os efeitos da crise, sobretudo em relação aos mais pobres. É nesse cenário que a **redução da tarifa do transporte coletivo mostra-se necessária e oportuna.** Porém, diante da crise existente, e até mesmo por questões contratuais, a empresa prestadora desse serviço não tem condições, sem comprometer a operação do sistema, de proporcionar a redução necessária sem alguma contrapartida do poder público.

Dessa forma, visando amenizar as dificuldades financeiras que já acometem grande parte das famílias e, certamente, se estenderão nos próximos e difíceis tempos, o presente Projeto de Lei propõe a redução da tarifa do transporte coletivo enquanto perdurar os efeitos econômicos da pandemia, com intuito de atender a necessidade dos mais humildes, sem comprometer a prestação de serviços de transporte coletivo em nossa cidade.

A propositura contempla, por fim, a **abertura de um crédito especial ao orçamento vigente** de modo a permitir, o pagamento da diferença de custo que será subsidiada com recursos municipais, nos termos da autorização legislativa.



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Salientamos, ainda, que a redução proposta é **temporária**, de modo que, cessado o momento pandêmico, o Executivo promoverá, automaticamente, à revogação do benefício.

Por essas razões que amparam a proposição e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 30 de março de 2021.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal